



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-CMBB, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PI- CPL-001/2022-CMBB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - E A EMPRESA BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 34.626.432/0001-24, com sede **Q 33, S/N/ LOTE 17, Centro**, CEP: 68.488-000, Breu Branco/PA, neste ato representada por seu Gestor infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.854.252/0001-00, com sede na Rua sete de Setembro, n.º 16, Bairro Centro, na cidade de Jacundá, Estado Pará, CEP: 68.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seusócio administrador, Sr. **JORGE LUIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 28.416.535-9 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 181.430.018-06, residente e domiciliado na Rua Goiás n.º 179, bairro Eletronorte, cidade de jacundá - PA, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação da empresa especializada acima qualificada, para prestação de serviços de licenciamento de Software para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco, através do Sistema de Integrado de Pessoal (SIP), Recursos Humanos desta Casa de Leis

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Esta avença decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º PI-CPL-001/2022-CMBB, Processo Administrativo n.º 2022.2701-01/CMBB.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES

E

RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos em suas



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

cláusulas, bem como, de acordo com o ~~TERMO DE RESCISÃO~~ **PODER LEGISLATIVO**, anexo da Proposta de Preços da Contratada;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais / faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.8. Manter o CONTRATANTE informado de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços;

3.9. Facilitar por todos os meios às ações da unidade fiscalizadora do CONTRATANTE;

3.10. Cumprir os prazos determinados pelos órgãos de controle externo para a prestação de contas contábeis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente conforme cláusulas nona – DO PAGAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em **01 de fevereiro de 2022** extinguindo-se em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, sem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- a) Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor total da presente avença é de **RS 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), ficando o valor mensal de **RS 4.000,00** (quatro mil reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, de acordo com as autorizações expedidas pela CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação;

9.2 - A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PODER LEGISLATIVO

do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

9.3- Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, conforme limites legais (Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93);

9.4- Os pagamentos somente serão efetuados após prestação do serviço comprovados pela **CONTRATADA**, de que encontram-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

9.5- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas oriundas da execução deste contrato correrão por conta da verba da **CONTRATANTE**, na dotação orçamentária prevista no orçamento fiscal para o exercício 2022, conforme descritas abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2022	
Classificação Institucional:	01.10.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO.
Classificação Funcional:	01.031.0001.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.
Classificação Econômica:	3.3.90.40.00.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
Fonte de Recursos:	DUODÉCIMO CÂMARA MUNICIPAL
TOTAL GERAL	R\$ 44.000,00

10.2 O valor a ser empenhado para o exercício 2022, será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

10.3 Em caso de prorrogação da vigência deste contrato, as despesas serão realizadas com cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal do exercício vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução deste contrato será exercida pela servidora designado pela **PORTARIA nº 281/2021-GP**, aos quais competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Termo de Referência, no Contrato e na proposta da **CONTRATADA**;

11.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pelalei civil.

11.3 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **CONTRATADA**.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PODER LEGISLATIVO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo CONTRATANTE quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição, nos limites permitidos pelo § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Breu Branco, Estado do Pará, como único e exclusivo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

13.2 E por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma.

Breu Branco-PA, 02 de fevereiro de 2022.

Pelo CONTRATANTE:

JOSE MATOS DE OLIVEIRA:57698325253
 Assinado de forma digital por JOSE MATOS DE OLIVEIRA:57698325253
 Dados: 2022.02.02 13:29:13 -03'00'
José Matos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Breu Branco
Ordenador

Pela CONTRATADA:

BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI:05854252000100
 Assinado de forma digital por BALSAMO SERVICOS DE INFORMACAO EIRELI:05854252000100
 Dados: 2022.02.02 15:13:25 -03'00'
BÁLSAMO SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO EIRELI
-EPPCNPJ/MF nº 05.854.252/0001-00
JORGE LUIS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

 NOME
 :
 CPF:

 NOME
 :
 CPF:



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REQUERIMENTO

Ao: Coordenador de Controles Internos.

Assunto: Parecer do Controle Interno

PROCESSO Nº: 2022.2701-01/CMBB

Contrato Administrativo nº 001/2022-CMBB, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº PI-CPL-001/2022-CMBB

OBJETO: Contratação da empresa especializada acima qualificada, para prestação de serviços de licenciamento de Software para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Breu Branco, através do Sistema de Integrado de Pessoal (SIP), Recursos Humanos desta Casa de Leis.

Venho por meio deste, encaminhar a este setor, o presente "**CONTRATO ADMINISTRATIVO EM EPÍGRAFE**", para parecer do Controle Interno e as considerações finais, conforme Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017.

Termos em que pede, e espera deferimento.

Breu Branco - PA, 03 de fevereiro de 2022.


Roberto dos Santos Alves
Presidente CPL
Portaria nº 146/2021-GP